

Cietec - Perfil Institucional e Governança

1. Cietec

O Cietec, Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia, foi constituído com a missão de incentivar o empreendedorismo e a inovação tecnológica por meio do apoio à criação, fortalecimento e consolidação de empresas de base tecnológica, utilizando-se de processos de incubação que incluem a cessão de infraestrutura para uso compartilhado e acesso a serviços de apoio à gestão tecnológica, empresarial e mercadológica para seus negócios, destacando-se, dentre seus diferenciais, a localização no campus do IPEN/USP, na Cidade Universitária de São Paulo, facilitando o contato, parcerias e acesso aos laboratórios de parte das entidades que uniram esforços para a sua criação, IPEN, IPT e USP, contribuindo, assim, para o sucesso dos projetos de suas empresas.

Por ser uma interface entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais e a iniciativa privada, faz parte da atuação do Cietec estimular o fluxo de informações e o atendimento a empreendedores, investidores, pesquisadores, cientistas, jornalistas, consultores, estudantes, educadores e empresários.

Entre os serviços prestados aos empreendedores, destaca-se: orientação na elaboração de planos estratégicos e de negócios e na capacitação em gestão empresarial; acesso às informações científicas e tecnológicas e a serviços de tecnologia industrial básica; e apoio à captação de recursos de investidores e de fomento, incentivo e apoio a participação em eventos e feiras de negócios.

Nesse contexto, o Cietec foi implantado sob a visão de estimular a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica (EBTs), bem como fortalecer seus vínculos com as universidades e institutos de pesquisa, gerando ambiente propício à difusão de inovações em prol do desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, com especial atenção às áreas de Tecnologia da Informação; Biotecnologia e Saúde; Bens de Capital; Novos Materiais; Eletroeletrônica; Energia e Meio Ambiente; Química Fina e Petroquímica; Indústrias criativas.

A partir dos serviços oferecidos pela incubadora sob gestão do Cietec, o índice de sobrevivência das pequenas empresas é inversamente proporcional ao daquelas que não têm esse apoio. De acordo com série histórica do SEBRAE, 75% das pequenas empresas, sozinhas no mercado, fecham as portas nos primeiros três anos. No Cietec, no mesmo espaço de tempo, estima-se que entre 80% a 85% dos empreendimentos graduados nos seus processos de incubação continuam atuantes no mercado. Até o final de 2017 foram graduadas 159 empresas.

O sucesso das empresas nascidas no Cietec se deve, também, aos recursos captados diretamente junto às agências de fomento. Entre 1998 e 2017, esses investimentos ultrapassaram R\$ 153 milhões, provenientes de órgãos como CNPq, FINEP e FAPESP. Foi também relevante para o sucesso do Cietec, o convênio celebrado com o SEBRAE-SP, em 1997, prorrogado sucessivamente até 2010, que aportou na entidade gestora da incubadora o montante de R\$ 7,5 milhões.

Desde 2002, o Cietec ampliou sua atuação como interface universidade-empresa-governo, fornecendo apoio para contratação e prestação de serviços relacionados à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica. Em virtude da expansão de seu escopo de atuação e frente aos desafios setoriais, dentre elas a previsão da implantação do Parque Tecnológico da Zona Oeste da Cidade de São Paulo, no âmbito do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec), do governo do Estado de São Paulo, a Assembleia Geral, seu órgão máximo, aprovou, em 2008, a segunda

adequação estatutária. Essa reformulação visou a permitir que o Cietec mantivesse sua natureza jurídica de associação de direito privado sem fins lucrativos e sua estrutura de governança, por meio de um Conselho Deliberativo composto por instituições públicas e outras associações e entidades da área de inovação, incluindo a participação de personalidades de notório e reconhecido destaque na área de P,D&I, além de ampliar sua estrutura organizacional, constituindo uma Diretoria Executiva.

2. Governança

2.1. Antecedentes (histórico e síntese documental)

O Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia – Cietec, sucessor do Centro Incubador de Empresas Tecnológicas, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativo-financeira, constituída em 1997 a partir de protocolo de Cooperação, celebrado em 1996, entre a atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o SEBRAE-SP (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo), a USP (Universidade de São Paulo), a CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), por meio do IPEN (Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares), e o IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado São Paulo), nos termos do seguinte histórico documental:

2.1.1. Protocolo de Cooperação para a Criação do Cietec - Processo SCTDE nº 722/96, assinado em 02/09/1996 [SDECTI (atual), Sebrae-SP, USP, CNEN/IPEN e IPT]

- Objeto: criação do “Centro Incubador de Empresas Tecnológicas – Cietec, (...) a ser instalado nas dependências do IPEN.”
- Modelo de Gestão: definir a forma jurídica de uma entidade sem fins lucrativos, contando com um colegiado e um gestor, este a ser indicado pelo IPEN e homologado pelo colegiado, com atribuições definidas em regimento apropriado. (Cláusula 1ª, § único)

Observação: com a criação da entidade Cietec, em 14/04/1997, o objetivo do protocolo foi alcançado, deixando de haver necessidade de renová-lo, embora permaneça como referência e base para os convênios e acordos subsequentes.

2.1.2. Convênio de Cooperação Técnica Cietec e USP, apoiado no Protocolo de Criação, assinado em 05/08/1997

- Objeto: aproveitamento da potencialidade da USP, dentro do campo de suas especialidades.
- Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, caso nenhuma das partes manifeste a intenção de não o prorrogar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do vencimento deste ajuste.

2.1.3. Convênio CNEN/SP-IPEN para Cessão de Uso de Área ao Cietec - Processo CNEN/SP-IPEN nº 01036001430/97-55, assinado em 05/08/1997:

- Objeto: cooperação para a instalação, criação de meios de fomento, pela CNEN/SP-IPEN, às atividades institucionais do Cietec, bem como a cessão ao Cietec para uso, a título gratuito, de uma área situada no 2º Piso do Bloco D - Prédio 45 do IPEN.
- Obrigações Cietec: administrar e manter em perfeito estado de conservação a área, observando e estimulando as empresas incubadas a cumprir as normas legais e regulamentos da CNEN/SP-IPEN.

- Obrigações CNEN/SP- IPEN: ceder, na forma de "Concessão de Uso a Título Gratuito", a área destinada à implantação da infraestrutura física do Cietec e das empresas incubadas, incluídas as instalações elétrica, telefônica e hidráulica próprias ao bom funcionamento das citadas entidades.
- Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, caso nenhuma das partes manifeste a intenção de não o prorrogar, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do vencimento deste ajuste.

TERMOS ADITIVOS

- 1º Aditivo ao Convênio de Cessão de Uso, assinado em 14/11/2000:

Objeto: melhoria e ampliação das instalações e atividades institucionais do Cietec. Cessão, pela CNEN/IPEN, ao Cietec, para uso e a título gratuito, de mais duas áreas também situadas no Bloco "D", Prédio 45 do IPEN, sendo 760 m² (setecentos e sessenta m²) no primeiro pavimento e 1.090 m² (mil e noventa m²) no segundo pavimento, totalizando um acréscimo de 1.850 m² para ampliação da área disponível para incubação de empresas tecnológicas (cláusula I).

- 2º Aditivo ao Convênio de Cessão de Uso, assinado em 18/09/2003:

Objeto: renovação da cessão das áreas situadas no Bloco "D", Prédio 45 do IPEN, e acréscimo de área de 20.000 m² para a obra de construção do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo (cláusula I).

Em 25/06/2007, colhido "De Acordo" da CNEN, sobre ofício Cietec, de 22/06/2007, prorrogando por mais 5 anos, até 15/08/2012, o prazo previsto na Cláusula IV do Convênio de Cessão de Uso do 1º e 2º Piso do Bloco D - Prédio 45 do IPEN e da área de 20.000 m² na qual está a obra de construção do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo (Processo SDECT nº 0261/02).

QUADRO-RESUMO DOS IMÓVEIS CEDIDOS PARA USO AO CIETEC						
UNIDADE	Objeto da Cessão Original			Objeto Atual (2012)		
	Prédio inacabado, só com estrutura, sem fechamento e instalações			Prédio concluído em plena utilização		
I (Incubadora)	Descrição	Área da Estrutura	Área do Terreno	Descrição	Área Acabada	Área do Terreno
		3 Pavimentos e Prédio Anexo	7.876,35 m ²	7.000 m ²	3 Pavimentos e Prédio Anexo	7.876,35 m ²
UNIDADE	Área de terreno sem benfeitorias			Área urbanizada e com edificações		
	Descrição	Área Constr.	Área do Terreno	Descrição	Área Constr.	Área do Terreno
II (Núcleo)	-	-	20.000 m ²	2 Módulos Empresariais	3.960,00 m ²	20.000 m ²
RESUMO FINAL DAS UNIDADES I + II						
ÁREA TOTAL DE TERRENO = 27.000,00 m²						
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA = 11.836,35 m²						

2.1.4. Participação governamental na Governança do Cietec por intermédio do Conselho Deliberativo (SDECT, MCT e SEBRAE-SP)

- **Secretaria (denominações do período):** Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SCTDE; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Turismo SCTDET; Secretaria de Desenvolvimento - SD; e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT.
→ 11/06/1997 a 13/07/2010: Ofício GS.SD nº 644-10, por impedimento legal, comunica o desligamento da Secretaria do CD
- **SEBRAE-SP:** por conflito de interesses (fomentador/gestor), o Sebrae-SP comunica em 18/11/2008 seu desligamento do CD
- **MCT:** em 29/07/2008, comunica o desligamento do CD por impedimento legal (Decreto nº 6.170/2008), MCT/Setec

2.1.5. Estatuto Social e Regimento Interno

- 14/04/1997: Criação do Cietec, aprovação do Estatuto Social, constituição do Conselho Deliberativo e eleição de seu presidente (8º Cartório RTD, microfilme nº 656).
- 22/03/2004: 1ª Adequação do Estatuto Social (Assembleia Geral Extraordinária - 8º Cartório RTD, microfilme 6.655)
- 19/11/2008: 2ª Adequação do Estatuto Social (Assembleia Geral Extraordinária - 8º Cartório RTD, microfilme 16.344)
- 04/12/2009: Regimento Interno (Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo - 8º Cartório RTD, microfilme 19.557)
- 13/05/2014: 3ª Adequação Estatutária (Assembleia Geral Extraordinária - 8º Cartório RTD, microfilme 30.779)

2.2. Atualização do modelo de governança: identificação do problema

Em razão de o Cietec ter sido criado em 1997, antes, portanto, do surgimento da legislação voltada às especificidades da área de inovação - que passou a reconhecer e definir amparo legal para a implantação de mecanismos e ações de política pública, integrando-os por meio de parcerias entre os setores público e privado, no âmbito federal, estadual ou municipal, o Conselho Deliberativo da entidade, reunido ordinariamente em 27/03/2012, instituiu, por sugestão da USP, um Grupo de Trabalho para propor a revisão e atualização do modelo de governança do Cietec, com o intuito de eliminar fragilidades jurídicas e propiciar Segurança Jurídica para a sua atuação em área cedida por ente público.

O Grupo de Trabalho, constituído por representantes do Cietec, da USP, IPEN e IPT - entidades remanescentes do Protocolo de Cooperação Técnica de 02/09/1996 e, contando com o apoio e assessoria jurídica da Agência USP de Inovação, concluiu pelas seguintes hipóteses:

- 23/04/2012: após descrição do cenário “*Cietec - caráter público do empreendimento. Análise Jurídica*”, foi proposta a recomposição da natureza pública e a “necessidade de saneamento jurídico da incubadora”, por meio da separação entre a atividade de incubação de empresas e a de sua gestão, sugerindo-se, ainda, um modelo de governança e de entidade gestora baseados juridicamente no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (Decreto nº 50.504, de 06/02/2006, substituído pelo nº 54.196, de 02/04/2009).

- 13/06/2012: com base no desenho acima, a Agência USP de Inovação apresentou 5 documentos destinados a delinear os contornos do novo modelo de governança:
 - Nota técnica: em versão preliminar, o documento propôs a separação entre governança e gestão, distinguindo a atividade de incubação e a entidade gestora que a executa. A governança do empreendimento seria formada por um Conselho Estratégico (sem CNPJ) composto por entidades públicas interessadas na atividade (USP e IPEN), reguladas por convênios. Para a gestão, o Cietec poderia ser a Entidade Gestora responsável pela execução do plano aprovado pelo Conselho.
 - Minuta de Convênio USP e IPEN/CNEN (1ª versão)
 - Minuta do Plano de Trabalho do Empreendimento (Anexo I do Convênio USP/IPEN)
 - Minuta de Regimento Interno do Empreendimento (Anexo II do Convênio USP/IPEN)
 - Minuta de Termo de Parceria (USP-IPEN/CNEN-Cietec)

Nessa ocasião, sob coordenação da Dra. Maria Paula D. Bucci (AUSPIN), as minutas foram submetidas à avaliação das áreas jurídicas das entidades partícipes do Grupo de Trabalho, tendo sido acertado que novas versões seriam compartilhadas para que todos participassem do processo.

Entre abril e dezembro de 2012, em 7 rodadas de negociação, envolvendo mais de 40 versões minutadas, conclui-se pela apresentação à Procuradoria Geral da Reitoria da USP, das “versões finais” dos documentos, consolidadas por meio da seguinte Nota Técnica:

NOTA TÉCNICA

Processo RUSP nº. 2012.1.13715.1.5

Assunto: Incubadora de Empresas de São Paulo. Reestruturação jurídica. Observações preliminares da Procuradoria Geral

Senhor Coordenador da Agência USP de Inovação,

Submeto à consideração de V.Sa. as inclusas minutas dos documentos de reestruturação jurídica da Incubadora de Empresas de São Paulo, compreendendo Regimento Interno, Convênio, Acordo de Gestão e Programa de Trabalho.

As modificações efetuadas seguem as recomendações de parecer preliminar da Procuradoria Geral, que embora ainda sujeito à aprovação definitiva da Chefia da área, indica aprimoramentos necessários na minuta original.

O tema foi discutido em reuniões prévias, buscando alinhar as orientações que vem sendo aplicadas aos casos semelhantes dentro do mesmo modelo jurídico, neste momento o Parque Tecnológico de Ribeirão Preto e a Incubadora de Empresas de São Paulo.

Dentre as alterações mais relevantes e as justificativas demandadas, cumpre destacar as seguintes.

a) Finalidade acadêmica necessariamente subjacente à atividade da Incubadora

Alternativamente à referência a critérios acadêmicos para julgamento pontual de cada projeto das empresas candidatas a ingresso na Incubadora, foi prevista a competência do Conselho de Direção Estratégica para aprovação de relatório anual de atividades, que deverá referir as medidas adotadas para articulação dos trabalhos da Incubadora com as finalidades de pesquisa, ensino e extensão tecnológica próprias da Universidade. Esse relatório será submetido ao Conselho Superior da Agência USP de Inovação, integrado,

entre outros membros, pelos quatro Pró-Reitores, que consideração esse aspecto para o conjunto de Incubadoras da Universidade.

b) Tratamento diferenciado às empresas de base tecnológica oriundas de universidades e institutos de pesquisa

Esse tratamento diferenciado justifica-se como a própria razão de ser da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, constituindo-se em campo de aplicação dos conhecimentos gerados na atividade de pesquisa.

A especificidade dessa figura justifica o amparo legal a um regime de “proteção” da spin off universitária bastante amplo, que pode ser encontrado nos dispositivos constitucionais e legais que tratam da pesquisa e desenvolvimento (art. 218 da Constituição Federal), das micro e pequenas empresas (Lei Complementar 123), além das leis de inovação, tanto federal, como estadual.

Desde que esse tipo de arranjo passou a ser adotado em larga escala, no Vale do Silício, Califórnia, na década de 1950, verifica-se que seus componentes, em especial o “uso compartilhado de área física e infraestrutura técnica e administrativa, por um período de tempo pré-determinado”, tem resultados positivos, comprovados em observações empíricas que “mostram que as empresas nascentes que se beneficiam desse ambiente apresentam mortalidade muito aquém daquela experimentada pela média das novas empresas. Dados da National Business Incubation Association (NBIA), de 1998, mostram que 87% das empresas graduadas, em qualquer tempo, ainda estavam em operação, enquanto que na União Europeia a taxa de sobrevivência das empresas incubadas é de 85% após cinco anos.” A bibliografia especializada é unânime em corroborar esse entendimento.

c) Impossibilidade de reestruturação do Cietec como fundação pública

A sugestão contida no parecer PG nº 2647/2012, de reestruturação do Cietec como fundação pública, inspirada na solução adotada no caso do Parque Tecnológica de Ribeirão Preto, deixou de ser adotada neste caso, em virtude da impossibilidade, no âmbito dos parceiros envolvidos, USP e IPEN.

No caso de Ribeirão Preto, como se sabe, a parceria se dá com o Poder Público municipal. A Prefeitura Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, decidiu pela instituição da fundação pública municipal FIPASE e na estruturação do Parque Tecnológico coube aos parceiros, comodamente, optar pelo aproveitamento dessa fundação existente, que passou a assumir as competências de Entidade Gestora do Parque e da Incubadora de Empresas.

No caso em análise, essa possibilidade não se coloca, tendo em vista que nenhum dos parceiros, nem a USP nem o IPEN, detém a prerrogativa de criação da empresa ou fundação pública. Portanto, do ponto de vista do empreendimento, a exigência pertinente é que se trate de entidade sem fins lucrativos, acrescida dos requisitos específicos a serem exigidos pelo Conselho de Direção Estratégica, em consonância com os objetivos da legislação de inovação.

d) Processo de seleção da Entidade Gestora

O processo de seleção da entidade gestora, tal como previsto no Regimento Interno, deverá ser público, transparente, e baseado em critérios de competência administrativa, de gestão e no campo da inovação devidamente comprovados.

Neste momento, conforme descrito nas manifestações anteriores da Agência USP de Inovação e nos documentos que integram o processo, trata-se de uma complexa

operação de reestruturação jurídica, que visa preservar o empreendimento de incubação de empresas que vem sendo realizado pelo Cietec com reconhecido sucesso --- trata-se do maior empreendimento do gênero no Brasil---, dotando a atividade da base jurídica e institucional adequadas à legislação aplicável, o que até hoje não ocorria.

Esse processo de transição implica administrar as relações jurídicas estabelecidas pelo Cietec com dezenas de empresas incubadas, em plena vigência e com prazos relativamente extensos de duração, respeitando-se os contratos firmados.

Além disso, está em curso renegociação com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo para a concessão de prazo adicional para a conclusão da obra do prédio novo da Incubadora, no terreno do IPEN. Conforme documentado no processo específico que trata desses entendimentos, formalizado o novo pacto com a Secretaria de Desenvolvimento, cujo prazo previsto é de dois anos, será necessária a captação dos recursos necessários à edificação, o que vinha sendo feito no passado pelo Cietec.

Por essas razões, entende-se que a celebração do Acordo de Gestão, fundamentado no art. 116 da Lei 8666/93, com o Cietec neste momento, justifica-se plenamente, não apenas porque a entidade detém competência técnica e administrativa comprovadas para o exercício das funções de Entidade Gestora, como também porque o processo de transição requer cautelas que preservem o objetivo da reestruturação jurídica, que é a atividade de incubação de empresas de base tecnológica, constituída como campo de atuação da Universidade para suas atividades próprias de pesquisa, extensão tecnológica, e educação para o empreendedorismo.

Eram as considerações que me competia submeter à apreciação de V.Sa.

São Paulo, 21 de dezembro de 2012.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Procuradora

Designada para Assessoria Técnica do Gabinete

2.3. Atualização do modelo de governança: solução

Portanto, entre a primeira versão e a última, a Nota Técnica consolidou a proposta do seguinte modelo de governança do empreendimento “INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO”:

- Conselho de Direção Estratégica
- Entidade Gestora

A revisão da governança, a partir de proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo do Cietec, transcorreu apoiada em amplo debate, conforme descrito anteriormente.

Nesse passo, para a governança do **empreendimento** foi proposta a criação de um **Conselho de Direção Estratégica**, sem personalidade jurídica, com vínculo decorrente de convênio reunindo USP e IPEN-CNEN/SP.

Para a escolha da entidade gestora, tal como previsto no Regimento Interno anexo ao convênio, foram eleitos os critérios de competência estatutária, de gestão e de atuação no campo da inovação. Nesse momento, conforme descrito nas manifestações da USP e do IPEN, especialmente nos documentos que integram os respectivos processos internos, percebeu-se que essa escolha envolveria complexa operação de reestruturação jurídica, que deveria, entretanto, preservar o empreendimento conduzido até então pelo Cietec, com reconhecido sucesso, mas dotando a atividade de base institucional adequada à legislação aplicável, respeitando-se os contratos firmados

e sem prejudicar as relações formais já estabelecidas entre o Cietec e as dezenas de empresas incubadas, em plena vigência e com prazos relativamente extensos de duração.

Por essas razões, USP e IPEN-CNEN/SP entenderam que a celebração do Acordo de Gestão com o Cietec se justificaria plenamente, não apenas porque a entidade comprovara competência técnica e administrativa para o exercício das funções de Entidade Gestora, mas, também, porque o processo de transição, fundamentado no art. 116 da Lei 8666/93, requereria cautelas na preservação do objetivo da reestruturação jurídica e sem prejudicar a atividade de incubação de empresas de base tecnológica, considerada importante campo de atuação da USP e do IPEN-CNEN/SP dentre as respectivas atividades de pesquisa, extensão tecnológica e educação para o empreendedorismo.

Em decorrência, foram assinados e publicados os extratos dos seguintes documentos:

1. Convênio USP e CNEN-IPEN, de 21/01/2014 (válido por 5 anos)
2. Regimento Interno da Incubadora USP e CNEN-IPEN, de 10/02/2014
3. Acordo de Gestão USP, CNEN-IPEN e Cietec, de 21/01/2014 (válido por 5 anos)
4. Programa de Trabalho (anexo ao Acordo de Gestão USP, CNEN-IPEN e Cietec, de 21/01/2014)

2.4. Situação Atual (31/12/2017):

Empreendimento: Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de São Paulo

Conselho de Direção Estratégica (artigo 8º do Regimento da Incubadora): dois membros representando a USP; dois membros representando o IPEN/CNEN-SP; o representante das entidades associadas à USP; um membro representando a Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP); e, um membro representando a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI)

Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Prédio D - Cidade Universitária – Butantã - CEP 05508-000 - São Paulo – SP

Entidade Gestora: Centro de Inovação, Empreendedorismo e Tecnologia - CIETEC

CNPJ: 01.948.065/0001-26

Inscrição Estadual: Isento

Inscrição Municipal: 2.649.620-8

Endereço Sede: Rua Yosoji Yamaguti, nº 46 –Butantã - CEP 05379-130 - São Paulo – SP

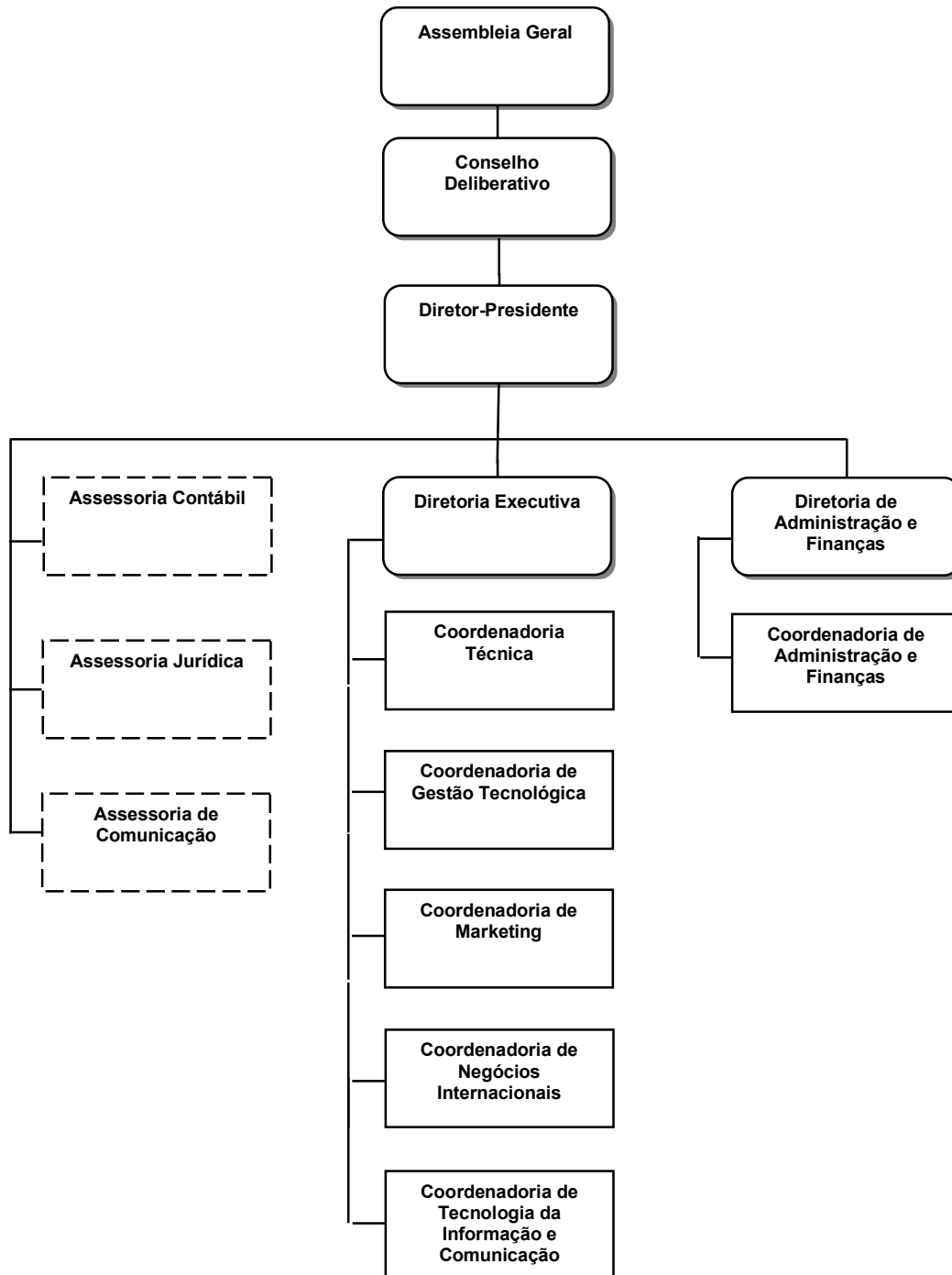
Quadro Social (Estatuto Social, Capítulo 3º, Artigo 5º): Associados Fundadores; Associados Efetivos; Associados Honorários; e Associados Temporários.

Associados Fundadores (pessoas físicas signatárias da Ata de Constituição do Cietec, de 14/04/1997 - microfilme nº 0656/8º RTD): Bertha Floh de Araújo, Pedro Luiz de Oliveira Costa Neto, Sérgio Augusto Penna Kehl e Spero Penha Morato.

Conselho Deliberativo (artigo 20 do Estatuto. Eleitos e empossados em 18/08/2017: item 2 da Ata da AGE - microfilme nº 40.862/8º RTD): Plínio Oswaldo Assmann (Presidente); Guilherme Ary Plonski, Pedro Wongtschowski, Spero Penha Morato e José Roberto Castilho Piqueira.

Diretoria Executiva (artigo 25 do Estatuto e item 3 da Ata da AGE de 18/08/2017 - microfilme nº 40.862/8º RTD): Claudio Rodrigues, Diretor-Presidente; Sergio Wigberto Risola, Diretor Executivo; José Pereira Lopes Leal, Diretor de Administração e Finanças.

2.4.1. Organograma: definido em março de 2009 (2ª Alteração Estatutária)



Cietec
 Dezembro/2017